



Lei nº 286/2005

Seropédica, 30 de maio de 2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA COLOCAÇÃO DE FILTROS E
UTILIZAÇÃO DE ÁGUA FILTRADA
NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono na forma do caput do art. 57, ambos da Lei orgânica do Município de Seropédica (Lei nº 027/97, de 30-06-97), a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares lanchonetes e similares ficam obrigados a instalar filtros de água para uso dos seus funcionários.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que preparam massa alimentícia para panificação e confeitaria devem, obrigatoriamente, utilizar água filtrada para preparo do produto.

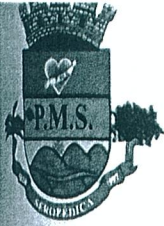
Art. 3º - Os filtros de água mencionados nesta Lei devem ser afixados em pontos estratégicos, a fim de possibilitar sua correta utilização.

Art. 4º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitarão estabelecimento infrator a multa que será estabelecida pelo Poder Público Municipal no Decreto de regulamentação.

Art. 5º - A fiscalização da aplicabilidade desta Lei ficará a cargo do serviço de Vigilância Sanitária.

PUBLICAÇÃO
ED. 82 DE: 01-15/09/05
JORNAL: TZ
PÁGINA: 7





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Paz e Trabalho

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal



Autor: Vereador Washington Vieira Terra